

@ Processo TC nº 02.541/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima

Sr. Carlos Alberto Pinto Manguiera (ex-gestores da SECAP)

Advogado: Sr. Hugo Ribeiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTUDUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC - 00745/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.541/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **Relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- I) **julgar regular com ressalvas** a presente prestação de contas da **Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, tendo como gestores o Sr. **Maurício Souza de Lima** (01/01 a 21/01/2010) e Sr. **Carlos Alberto Pinto Manguiera** (21/01 a 31/12/2010), em razão das irregularidades de natureza administrativa e contábil constatadas e destacadas pelo Relator;
- II) **recomendar** à atual administração da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP no sentido de adotar as medidas urgentes a implementação de um sistema de controle interno das compras, estocagem e consumo de materiais e gêneros alimentícios mais eficiente, discriminando melhor os produtos e as quantidades fornecidas às unidades prisionais, de forma a evitar desperdícios e, conseqüentemente, zelando pela eficiência da Administração.

@ Processo TC nº 02.541/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima

Sr. Carlos Alberto Pinto Manguiera (ex-gestores da SECAP)

Advogado: Sr. Hugo Ribeiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 13 de novembro de 2013.

Cons. **FÁBIO TÚLIO F. NOGUEIRA**

Presidente

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator

Fui Presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima

Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira (ex-gestores da SECAP)

Advogado: Sr. Hugo Ribeiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da **Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP**, sob a gestão do Sr. **Maurício Souza de Lima** (período entre 01/01 a 21/01/2010) e do Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira (21/01 a 31/12/2010).

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica (DIAFI/DEAGE/DICOG III) deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira, apontando, inicialmente, diversas irregularidades de natureza contábil, administrativa e financeira, sobre as quais, devidamente notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram esclarecimentos eletronicamente no prazo regimental, tendo o órgão de instrução às págs. 3.645/75 concluído pela manutenção das irregularidades enumeradas a seguir:

I) da Gestão do Sr. Maurício Souza de Lima

1. total ausência de controle no recebimento de produtos perecíveis (hortifrutigranjeiros, carnes, frangos e pães), observando-se uma completa falta de mecanismos de entradas e saídas de produtos diversos;
2. ausência de comunicação entre os setores indispensáveis no processo operacional da SECAP (compras, almoxarifado e financeiro);
3. mercadorias são recebidas pelo almoxarifado sem a apresentação das notas fiscais, incentivando assim a sonegação fiscal;
4. fichas preenchidas manualmente e com lápis grafite, sendo verificados vários erros e com indícios de adulterações;
5. estoques iniciais registradas registrados em 2010 não conferem com os quantitativos dos estoques finais de 2009;
6. não apresentação dos documentos que comprovem a entrega das mercadorias, nas unidades prisionais, encaminhadas pelo setor almoxarifado;

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima

Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira (ex-gestores da SECAP)

Advogado: Sr. Hugo Ribeiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II) da Gestão do Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira

1. total ausência de controle no recebimento de produtos perecíveis (hortifrutigranjeiros, carnes, frangos e pães), observando-se uma completa falta de mecanismos de entradas e saídas de produtos diversos;
2. ausência de comunicação entre os setores indispensáveis no processo operacional da SECAP (compras, almoxarifado e financeiro);
3. mercadorias são recebidas pelo almoxarifado sem a apresentação das notas fiscais, incentivando assim a sonegação fiscal;
4. fichas preenchidas manualmente e com lápis grafite, sendo verificados vários erros e com indícios de adulterações;
5. não apresentação de documentos que comprovem a entrega das mercadorias, nas unidades prisionais, encaminhadas pelo setor almoxarifado;
6. grandes diferenças nos quantitativos na execução dos pagamentos, ou seja, no almoxarifado as entradas são menores que os valores pagos pela SECAP, cabendo ao gestor a devolução aos cofres públicos do valor pago a maior, no montante apurado de R\$ 7.745.951,55.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do parecer nº 01.062/13, da lavra do procurador Marcílio Toscano Franca Filho, diante das constatações da Auditoria, em síntese, opinou, pela:

- a) **irregularidade** das contas em apreço, de responsabilidade dos Senhores Maurício Souza de Lima (01/01 a 21/01/2010) e Carlos Alberto Pinto Mangueira (21/01 a 31/12/2010), ex-gestores da SECAP, relativa ao exercício financeiro de 2010;
- b) **aplicação de multa pessoal** aos Srs. Maurício Sousa de Lima e Carlos Alberto Pinto Mangueira, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB;
- c) **imputação de débito** ao Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira no montante de R\$ 7.745.951,55, em razão de pagamento a maior, já que no almoxarifado as entradas são menores que os valores pagos pela SECAP;

@ Processo TC nº 02.541/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima

Sr. Carlos Alberto Pinto Manguiera (ex-gestores da SECAP)

Advogado: Sr. Hugo Ribeiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- d) **recomendação** à atual gestão da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP no sentido de adotar medidas urgentes a fim de implementar um sistema de controle interno mais eficiente, discriminando melhor os produtos e as quantidades fornecidas às unidades prisionais.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 13 de novembro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsáveis: Sr. Maurício Souza de Lima

Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira (ex-gestores da SECAP)

Advogado: Sr. Hugo Ribeiro Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, **VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **julgue regular com ressalvas** a presente prestação de contas da **Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, tendo como gestores o Sr. **Maurício Souza de Lima** (01/01 a 21/01/2010) e Sr. **Carlos Alberto Pinto Mangueira** (21/01 a 31/12/2010), em razão das irregularidades de natureza administrativa e contábil constatadas e destacadas pelo Relator;

- II) **recomende** à atual administração da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP no sentido de adotar as medidas urgentes a implementação de um sistema de controle interno das compras, estocagem e consumo de materiais e gêneros alimentícios mais eficiente, discriminando melhor os produtos e as quantidades fornecidas às unidades prisionais, de forma a evitar desperdícios e, conseqüentemente, zelando pela eficiência da Administração.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 13 de novembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 13 de Novembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL